

ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

OBJETO: Serviço contínuo de empresa especializada na prestação de serviços automotivos a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra]

INFORMAÇÕES GERAIS:

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste formal, anexo ao Termo de Referência, ao Edital e ao Contrato, firmado entre o provedor do serviço e o Órgão CONTRATANTE, que define objetivamente os níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivos ajustes de pagamento.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento da meta e a atribuição de redução do valor do pagamento devido, de acordo com os níveis de serviços alcançados.

Sanções: embora a aplicação de índices de redução seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a qualidade alcançada e com os indicadores estabelecidos, aplicar cumulativamente as penalidades previstas em Lei e no Contrato.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição,

caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a detentora da ata às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas, mensais ficam limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

Indicador Nº 1	
Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais Item Descrição	
Finalidade:	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Metas a cumprir:	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.
Instrumento de Medição	Cálculo de Índice de Desempenho Mensal:
	1 - Insuficiente – Acima de:
	- 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU
	- 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU
Instrumento de Medição	- 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês.
	2 - Regular – Entre:
	- 02 (duas) e 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU
	- 03 (três) e 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU
Instrumento de Medição	- 05 (cinco) e 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês.
	3 - Bom – Até:
	- 01 (uma) ocorrência Grau 03 no mês OU
	- 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU
Instrumento de Medição	- 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
	Registro de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Relatórios de Inspeção
Formato de registro de ocorrência:	Grau 03 – grave
	Grau 02 – média
	Grau 01 – leve
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho: Se índice de desempenho for “Bom” - Fator de Conversão = 1 Se índice de desempenho for “Regular”, Fator de Conversão = 0,95. Se índice de desempenho for “Insuficiente”, Fator de Conversão = 0,90. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão Limites: 0,98 _ Fator de Conversão _ 1
Início de Vigência	Data de início de vigência do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento	Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão
Sanções	2 (dois) Insuficientes no período de um (um) ano: aplicação de advertência Acima de 2 (dois) Insuficientes no período de 1 (um) ano: Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato (valor anual)

Observações: - Todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão notificadas à Contratada por ofício, com prazo estipulado para solução das falhas. - Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo - Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro - Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês. - Para efeito de aplicação das sanções, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará novo período para apuração de Índices de Desempenho.
--

Tabela 2 – Discriminação e grau das ocorrências

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU DA OCORRÊNCIA
	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida;	GRAU 3
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
	Descumprir os prazos para execução dos serviços, estipulados Termo de Referência;	
	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	
	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao fiscal do contrato após sua substituição	
	Não atender as solicitações da Funasa quanto à prestação dos serviços demandados	
	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo DNIT/Sede;	GRAU 2
	Ultrapassar o período (Hora Mão de Obra) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos;	GRAU 1
	Deixar de comunicar, por escrito, à Funasa, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	
	Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	
	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela	